



Recebido em 3/10/2012 às 10:12  
 Paula Teixeira, Mat. 255170

Data: 21/09/2012      Proposição: MPV Nº 580 de 2012

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutiva/Global

**EMENDA - Texto & Justificativa**

Adite-se o seguinte § 4º ao art. 3º-A acrescentado à Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, pelo art. 3º da Medida Provisória nº 580, de 14 de setembro de 2012, renumerando-se o atual § 4º como § 5º:

“Art. 3º.....  
     “Art. 3º-A.....  
     .....

§ 4º As providências estabelecidas pelo § 1º deste artigo serão tomadas em comum acordo pelo Poder Executivo federal e pelo Poder Executivo do ente federado beneficiário, na hipótese de existir o aporte de recursos próprios, de que trata o inciso VII do art. 3º desta Lei.

§ 5º Os editais de licitação e os contratos decorrentes do disposto no § 3º deste artigo deverão reproduzir as cláusulas relativas à exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais constantes do termo de compromisso a que se refere o art. 3º desta Lei.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 3º da Medida Provisória nº 580, de 2012, objetiva inserir art. 3º-A na Lei nº 11.578, de 2007, para admitir a exigência de aquisição de produtos manufaturados e serviços nacionais nas modalidades de contratação direta e descentralizada via transferências obrigatórias de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, das ações do PAC em setores econômicos específicos, definidos pelo Poder Executivo, fazendo constar tal exigência nos termos de compromisso e instrumentos congêneres celebrados entre a União e os demais entes da Federação (§§ 3º e 4º do art. 3º).

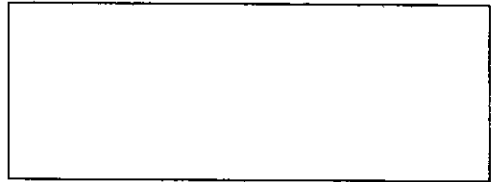
Trata-se de louvável iniciativa no sentido de estimular o desenvolvimento da indústria nacional.

Ponderamos, contudo, e essa é a razão da apresentação desta emenda, que as providências elencadas no § 1º do art. 3º-A, devem ser partilhadas entre o



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



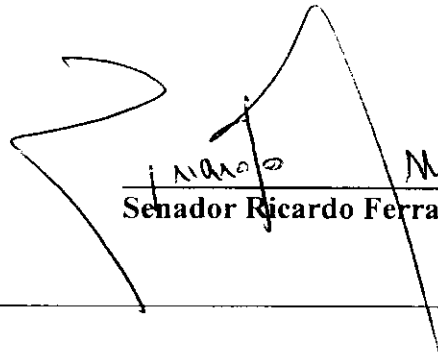
Poder Executivo federal, que transfere os recursos federais, e o Poder Executivo do ente federado beneficiário, quando esse tiver aportado recursos próprios para a execução de determinada ação do PAC, nos termos do inciso VII do art. 3º da Lei nº 11.578, de 2007.

São providências essenciais ao estímulo à indústria nacional, tais como o estabelecimento: (i) de regras e condições para caracterizar os produtos e serviços nacionais; (ii) de normas técnicas brasileiras a serem atendidas na fabricação dos produtos e na prestação dos serviços; (iii) do percentual mínimo de nacionalização; (iv) da forma de aferição e fiscalização das regras de nacionalização.

É necessário, pois, empoderar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no estabelecimento dos critérios dessa relevante política de indução do desenvolvimento nacional, especialmente quando seus esforços e recursos são, também, empregados.

Esperamos contar com o apoio necessário à aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

  
Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

